

Altera a Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, que dispõe sobre os estágios de estudantes de estabelecimento de ensino superior e ensino profissionalizante do 2º Grau e Supletivo e dá outras providências, para fixar forma de reajuste da bolsa-auxílio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 4º da Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“Art. 4º

Parágrafo único. O valor da bolsa percebida pelo estagiário será objeto de reajuste anual, aplicando-se, pelo menos, a variação integrante do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, do IBGE.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em de abril de 2008.

Senador Garibaldi Alves Filho
Presidente do Senado Federal